

Juíza rejeita ação por fraude à cota de gênero em eleição municipal

20/04/2025

É preciso que exista prova conclusiva da **prática de crime** para justificar a cassação de diploma de um candidato eleito e a declaração de sua inelegibilidade, sob pena de o Poder Judiciário substituir a vontade do eleitor.

Esse foi o entendimento do juíza Alessandra Mendes Spalding, da 313ª Zona Eleitoral de Ourinhos (SP), para julgar improcedente ação eleitoral que acusava o Partido Democrático Trabalhista (PDT) de fraudar a cota de gênero no registro de candidaturas às eleições municipais de 2024 em Chavantes (SP).

A decisão mantém o mandato da vereadora eleita Michele Batista do Nascimento Lopes, alvo indireto da tentativa de cassação.

A decisão foi provocada por ação ajuizada por Ronaldo Custódio, suplente do União Brasil, que buscava a nulidade da chapa proporcional do PDT sob a alegação de que duas candidatas — Jenifer Jéssica Moura dos Santos e Tamires da Silva — teriam se registrado apenas para preencher formalmente o mínimo legal de 30% de candidaturas femininas exigido pela Lei das Eleições (Lei 9.504/1997, artigo 10, parágrafo 3º).

Ao analisar o caso, a magistrada entendeu que as provas documentais e testemunhais dos autos são insuficientes para embasar uma condenação. “Somente diante de prova conclusiva da prática de ilícito que acarreta a reprimenda e de sua respectiva autoria é que se faz legítima a imposição de quaisquer sanções ou restrições de direitos, não sendo suficientes ilações de ordem probatória, por mais bem estruturadas que sejam”, resumiu.

As rés foram representadas pelo advogado **Anderson Robles Hilário Rodrigues**.

Clique [aqui](#) para ler a decisão
Processo 0600886-12.2024.6.26.0313

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-abr-20/juiza-rejeita-acao-por-fraude-a-cota-de-genero-em-eleicao-municipal-2/>

Marcelo Camargo/Agência Brasil



Magistrada explicou que provas dos autos não eram suficientes para justificar a cassação de candidatas eleitas por fraude à cota de gênero